

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:** 29 de janeiro de 2025  
**HORÁRIO:** 14:30 h  
**LOCAL:** Sala de reunião do CONSUP  
Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**  
Estado:  
Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**  
do Estado:  
Corregedora Geral da **Gilvanete Barbosa Losilla**  
Advocacia Geral do  
Estado:  
Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**  
Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

**JULGAMENTOS**

**EM PAUTA**

**AUTOS DO PROCESSO:** 497/2024-CONS. JURIDICA-CBM-SE  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DATA DE PROMOÇÃO  
**INTERESSADO(A) :** CAP QOBM FLÁVIA TAVARES SILVA SOUZA E O CAP QOBM JOSE ROBERTO FREIRE MESQUITA  
**RELATOR:** VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

**Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Parecer número 5283/2024-PGE,**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

em todos os seus fundamentos, negando provimento aos pleitos trazidos pelos Interessados, em face da redação do § 7.ª do art. 1.º da LC n.º 277/2016, para entender que as vagas existentes em razão de desligamentos ou exclusão do serviço ativo, não podem ser ocupadas por aqueles militares em situação de excedência gerada por PTS, sendo permitida, ao revés, a participação de militares, sejam praças ou oficiais, através das promoções por merecimento ou antiguidade regidas pela Lei n.º 2.101/77 e pelo Decreto n.º 3.974/78, desde que haja efetivamente vaga.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1609/2024-REMOÇÃO-PGE  
**ESPÉCIE:** REANÁLISE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
**ASSUNTO:** REANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2017 - ELABORAÇÃO DA MINUTA CONFORME A DETERMINAÇÃO DA 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
**INTERESSADO (A):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**RELATOR:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Retirado de pauta pelo Relator.

**AUTOS DO PROCESSO:** 37635/2024-CONS. JURIDICA-SES  
**ESPÉCIE:** PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO  
**ASSUNTO:** CONSULTA JURÍDICA À PGE ACERCA DA VIABILIDADE DA EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO ÚNICO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS REFERENTES AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM  
**INTERESSADO (A):** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
**RELATOR:** CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

**Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Parecer Referencial de n.º**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

6876/2024 proposto, com os seguintes acréscimos: na hipótese de termo aditivo a contrato celebrado com fundamento da Lei n.º 14.133/2021, o fundamento da revisão deve ser o Art. 124, II, d, da NLCC; ao observar a minuta de termo aditivo de fls. 328/329, reputo-a adequada às recomendações do parecer supra; como se trata de um ato de delegação, imprescindível alertar que a SES apenas está autorizada a celebrar termos aditivos em situações que se encaixem de forma estrita ao caso tratado no Parecer n.º 6876/2024, sob pena de responsabilização.

**EM MESA**

**AUTOS DO PROCESSO:** 863/2023-PRO.ADM.-CODERSE  
**ESPÉCIE:** PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LOTE  
**INTERESSADO(A):** MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
**RELATORA:** GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Julgamento iniciado na 242ª Reunião Ordinária e após a leitura do voto da Relatora, o Cons. Wilton Meneses solicitou vista do processo e o devolveu na presente sessão.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidas as recomendações do parecer n.º 5337/2024 por seus fundamentos, bem como as considerações lançadas no voto para que sirvam de diretrizes à CODERSE, na análise do cumprimento das exigências a seguir dispostas, o que deverá ser comprovado documentalmente, para realizar a concessão de uso das demais famílias que ocupam os Lotes 92 e 93 (fl. 33), localizados dentro do Perímetro Irrigado Jacarecica II, sem a necessidade de nova análise por esta Procuradoria. Portanto, após a rescisão do Contrato de Comodato n.º 15/2021 firmado com a Associação de Cooperação Agrícola Mario Lago I



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

(fls. 66-71), representante das famílias assentadas nas referidas áreas, deve a CODERSE verificar a presença de:

- i) Documentação pessoal do pretense concessionário (RG, CPF, Certidão de casamento e/ou união estável, se for o caso);
- ii) Certidões negativas de débitos com o Estado de Sergipe e com a CODERSE;
- iii) Planta de situação do imóvel;
- iv) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de não ocupação de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- v) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de não ter sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- vi) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de não propriedade rural, exceto se proprietário de imóvel insuficiente para o sustento próprio e o de sua família, o que deve, necessariamente, ser atestado pela área técnica da Consulente;
- vii) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de não ser proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- viii) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita;
- xix) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de que ocupa a área a ser concedida, o que deve, necessariamente, ser atestado pela área técnica da Consulente;
- x) Contrato de concessão de uso, conforme minuta em anexo;
- xi) Juntada do presente parecer referencial, acompanhado de declaração da autoridade competente para a concessão do seu integral atendimento;
- xii) Decisão da autoridade superior, devidamente motivada.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

Por fim, deve ser observada também a recomendação do parecer 7049/2024, (fls. 99/104), de que as celebrações dos termos de cessão de uso somente não sejam efetuadas em ano eleitoral, em atenção à previsão do §10, do art. 73 da Lei 9.504/97.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior  
Presidente do Conselho



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses  
Conselheiro(a)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ**  
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-  
IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5UHN-HU57-JN2G-XL9F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 04/02/2025 11:48:15 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 05/02/2025 07:57:08 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/02/2025 09:54:23 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 04/02/2025 18:31:42 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 04/02/2025 11:38:26 (Docflow)